

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 139/2016 Modalidade Pregão Presencial – Nº. 009/2016



As 09:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2016, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4477/2014 do Senhor Prefeito Municipal, tendo como Pregoeiro o Sr. José Roberto Morandini, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado:

DO OBJETO: Serviço de arbitragem para campeonato de futebol de salão, futebol de campo e futebol suíço, edição 2016.

Aberta a sessão pelo pregoeiro, passou-se para fase de credenciamento sendo que a empresa LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTES – LMD, inscrita no CNPJ Nº.83.524.335/0001-07, participou e ficou apta para etapa de lances através de seu representante ADECIR IVANOR FERREIRA, CPF Nº. 861.630.519-04, se credenciou para a etapa de lances verbais, sendo assim passou-se para fase abertura das propostas da empresa participante.

A empresa LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTES – LMD cotou o valor global de R\$ 25.650,00 para o item 01, para o item 02 cotou o valor global de R\$ 27.000,00 e para o item 3 o valor global de R\$ 13.200,00.

O pregoeiro motivou o participante credenciado para a fase de lances a diminuir o preço global.

Ao final a vencedora para o objeto licitado foi à empresa LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTES – LMD com o valor global de R\$ 65.850,00.

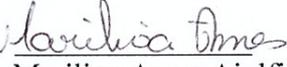
Passada a fase de abertura e classificação da proposta de preços, seguiu-se para a fase de habilitação do fornecedor participante, sendo que este apresentou toda documentação exigida e foi habilitado.

Findos os trabalhos de julgamento da proposta e habilitação, o Pregoeiro encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo representante presente e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos. O pregoeiro solicitou aos participantes se alguém quisesse interpor recurso junto ao resultado final, seja do preço ou da documentação, o licitante não apontou nenhuma irregularidade e por conseqüência, deixam de apresentar impugnações e recursos, estando o processo conforme determina as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

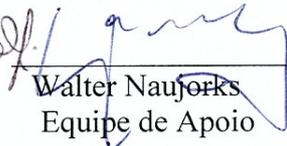
Bom Jesus do Oeste, 10 de Fevereiro de 2015.



José Roberto Morandini
Pregoeiro



Mariliva Ames Aiolfi
Equipe de Apoio



Walter Naujorks
Equipe de Apoio